
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 140-D ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020-Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 140-D (...)

“Parágrafo único. O valor das aposentadorias concedidas nos termos desta Constituição Estadual, equivalerá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que o servidor não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto no § 8º do art. 4º da EC 103/2019, para o servidor público estadual que tenha se filiado ao Regime Próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, cumpridos os requisitos mínimos para aposentadoria voluntária e que permaneça no cargo público por mais 5 (cinco) anos”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aperfeiçoa o projeto apresentado, ao prestigiar e reconhecer a dedicação e o desempenho de servidores públicos que, de antemão, já dedicaram 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos se homem, como medida de reconhecimento e justiça. Referido reconhecimento em nada afronta, tampouco prejudica o esforço dos governos federal e estaduais de proteger as gerações futuras de um colapso no sistema previdenciário, por meio das medidas de adequação das regras de aposentadoria, que ora estão sendo colocadas à apreciação deste corpo legislativo, vez que, podese observar que para se beneficiar da presente proposta, o servidor público tem que preencher condições cumulativas de critérios temporais tão rígidas, que apenas uma diminuta parcela de servidores seria capaz de conquistá-las, não trazendo impacto representativo ao regime, porém fazendo-se justiça à pessoas que acreditaram e dedicaram um tempo a mais de suas vidas em prol de não apenas “servir”, mas principalmente fazê-lo com presteza, dedicação e responsabilidade, características estas inerente ao tratamento da coisa pública. Ser servidor público, ao contrário do que equivocadamente e pejorativamente por vezes se veicula, não se trata de um prêmio ou status de uma casta de privilegiados, trata-se de pessoas que optaram e dedicaram seu saber e suas habilidades em prol de toda uma sociedade, tendo em seus ombros uma carga grandiosa de responsabilidade pelo trato da “coisa pública”, que desde a Constituição do Império apresenta encrustada em nossas Cartas Magnas este elo entre a oportunidade do cidadão poder optar por “servir”, tendo-se como critérios únicos estabelecidos à época ter-se talento e virtudes, associado à sua responsabilização por



abusos no exercício de suas funções ou de seus subalternos. Desta forma, fazer este adendo de proposta de alteração do projeto, vem com bastante propriedade fazer-se um reconhecimento aos servidores públicos de carreira que se doaram em tempo e saber para que a sociedade pudesse ser contemplada com a prestação dos serviços públicos tão necessários, especialmente às populações mais carentes que estão à margem do acesso às necessidades mais básicas. O próprio momento de pandemia vivenciado por todos nós, apresenta-se como um convite a enxergarmos o papel do Estado na vida cotidiana das pessoas, sendo o “servidor público” aquele que, deixando seus entes queridos em segundo plano, estão à frente no campo de batalha se expondo em prol da sociedade e em nome do “Estado”. Além deste notório e necessário reconhecimento, referida medida certamente proporcionaria maior dedicação e comprometimento dos servidores públicos que em atividade, em que pese já terem reunido condições de tempo de contribuição e idade para se aposentar, possam se motivar a estender seu vínculo com a Administração Pública por mais tempo, em razão da possibilidade de ainda haver de conseguir reuni-las melhor em certo momento. Ademais, não se sabe ao certo a medida e o tamanho dos impactos econômicos que advirão dos efeitos danosos da pandemia do Covid-19, e em razão da limitação cada vez maior de recursos dos Entes Federados haverá muito mais entraves e dificuldades em reposição de servidores públicos que se aposentariam mais cedo, mesmo com critérios menos vantajosos, o que poderia acarretar diminuição considerável da eficiência e prestação dos serviços públicos, especialmente os de saúde e segurança neste momento tão cruciais. Desta forma, feitas essas considerações submetemos a presente emenda à apreciação, certos de que merecerá pleno acolhimento e aprovação por Vossas Excelências, Membros dessa Casa de Leis, conhecedores que são dos prestimosos serviços prestados pelos servidores públicos deste Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias